

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.859, DE 2010

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado Júlio César

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.859, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Wandenkolk Gonçalves, tem por objetivo autorizar a criação, pelo Poder Executivo, de uma nova Zona de Processamento de Exportação – ZPE, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, particularizando para o caso específico desse Município, a autorização genericamente concedida ao Poder Executivo para a criação de Zonas de Processamento de Exportação nas regiões menos desenvolvidas do nosso País, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.508, de 2007.

O Projeto foi distribuído, inicialmente, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nas quais mereceu aprovação, e vem a esta Comissão de Finanças e Tributação, para exame do mérito e da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira. A seguir, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinada a proposição sob a ótica das finanças públicas, consideramos encontrar-se revestida dos requisitos de conveniência e oportunidade necessários para sua aprovação, tendo em vista que o estabelecimento de uma ZPE no Município de Parauapebas sem dúvida propiciará grandes benefícios econômicos e sociais para aquela região, que apresenta conhecidas dificuldades para atingir o grau de desenvolvimento necessário à garantia de melhores condições de vida e de oportunidades de geração de emprego e renda para sua crescente população.

Conforme se acha mencionado na parte final do Parecer apresentado pelo Relator da proposição na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, a proposição, uma vez aprovada, *“expressará a vontade legislativa de que o País adote o instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos a determinados municípios brasileiros”*. E adita: *“Caberá, no entanto, ao Poder Executivo avaliar a viabilidade da criação dessa ZPE”*.

Nesses termos, julgamos meritório o Projeto de Lei nº 7.859, de 2010.

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, avaliando-a quanto à sua compatibilidade com a lei orçamentária anual vigente, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O exame procedido da matéria evidenciou que sua aprovação não apresentará repercussões, diretas ou indiretas, sobre os Orçamentos da União, por não implicar elevação nas despesas previstas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 12.595, de 19/01/2012) ou redução nas receitas públicas nela previstas.

De fato, conforme já mencionado no Relatório acima, constata-se que a proposição sob análise tem por objetivo tão somente garantir a aplicação ao Município de Parauapebas, no Pará, da autorização genérica, que já vigora por força do art. 1º da Lei nº 11.508, de 2007, dada ao Poder Executivo para que crie Zonas de Processamento de Exportação.

No que se refere à análise do PL 7.859, de 2010, em face dos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao corrente exercício – LDO/2012 (Lei nº 12.465, de 2011), bem assim do Plano Plurianual (PPA) para o período 2012-2015, aprovado pela Lei nº 12.593, de 2012, não identificamos quaisquer conflitos ou incompatibilidades, o que decorre, sobretudo, de que a aprovação da proposição não implicará a criação de despesas ou redução de receitas públicas, ou mesmo a fixação de políticas de aplicação de agências financeiras oficiais de fomento.

Em face do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da despesa ou da receita públicas, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.859, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JÚLIO CÉSAR
Relator